



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 01 DE JULHO DE 2024

PROCESSO Nº 153 / 2024

Fixa o valor do piso salarial mínimo dos Profissionais do Magistério do Município de Resplendor - MG para o exercício de 2.024, em conformidade com a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do magistério público municipal da Educação Básica será de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observada a proporcionalidade do valor na hipótese de exercício de carga horária semanal distinta da prevista neste artigo.

§ 1º O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município de Resplendor/MG não poderá fixar vencimento inicial de carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, observada a proporcionalidade, na forma do “caput” deste artigo.

§ 2º A atualização prevista no “caput” deste artigo alcança somente os valores iniciais dos níveis e referências das tabelas de vencimentos dos quadros dos profissionais do magistério contemplados no Anexo II da Lei Complementar nº 32, de 9 de novembro de 2009, e suas posteriores alterações, tendo como base os vencimentos básicos vigentes no mês imediatamente anterior ao de sua aplicação.

§ 3º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 32, de 9 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	ESCOLARIDADE
PROFESSOR DE ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA - PB	16	21 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.891,39	ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE MAGISTÉRIO E/OU NORMAL SUPERIOR/ PEDAGOGIA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PI	30	24 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.748,35	CURSO NORMAL SUPERIOR/ PEDAGOGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

				(HABILITAÇÃO EM EDUC. INFANTIL)
PROFESSOR – P2	70	24 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.748,35	CURSO NORMAL SUPERIOR/ PEDAGOGIA (HABILITAÇÃO EM ANOS INICIAIS)
PROFESSOR – P3	70	POR HORA	R\$ 22,91	LICENCIATURA PLENA – HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
SUPERVISOR PEDAGÓGICO - SP	15	21 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.404,80	LICENCIATURA PLENA PEDAGOGIA OU OUTRA LICENCIATURA COM PÓS-GRADUAÇÃO ESPECÍFICA E DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE
PROFESSOR DE APOIO ESCOLAR - PAE	45	21 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.719,45	POSSUIR NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.”

§ 5º A tabela de vencimentos e progressão prevista no Anexo III da Lei Complementar nº 32, de 9 de novembro de 2009, fica automaticamente atualizada de acordo com os novos valores de vencimentos base descritos no parágrafo anterior.

Art. 2º O “caput” do Art. 67 da Lei Complementar nº 4, de 5 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 Ao professor regente (PI, P2 e P3), enquanto no exercício das atribuições específicas de seu cargo, será atribuída gratificação de 10% (dez por cento) sobre o respectivo vencimento, a título de incentivo à produtividade.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Resplendor/MG, 1º de julho de 2024.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei complementar, cuja aprovação é de grande valia para o Município, tendo em vista que a presente proposição visa adequar os salários dos Profissionais do Magistério do Município de acordo com o índice divulgado pelo Governo Federal.

O Governo Federal através da Portaria nº 61 de 31 de Janeiro de 2024 do Ministério da Educação (MEC) divulgou, que o piso salarial do magistério passará para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para os profissionais com jornada de 40 horas semanais, devendo ser observada a proporcionalidade do valor na hipótese de exercício de carga horária semanal distinta da prevista neste artigo.

Visando corrigir a situação retratada e em atendimento à Legislação Nacional, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar. O estabelecimento do piso salarial para os profissionais do magistério é uma medida essencial para garantir a valorização da carreira e a qualidade da educação oferecida no país. O reconhecimento da importância dos educadores é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Insta destacar que o referido piso abrange apenas os profissionais do Magistério assim definidos no § 2º do Art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Na oportunidade, requeremos que o referido projeto tenha sua tramitação **em regime de urgência**, vez que, por se tratar de ano em que serão realizadas eleições municipais, e para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser aprovado e sancionado pelo chefe do Poder Executivo em até cento e oitenta dias antes do término do mandato, e/ou 3 (três) meses antes da data prevista para ocorrer a eleição, conforme previsão da Lei no 9.504/97. Ou seja até a data de 3 de julho corrente.

Sendo assim, esperamos e confiamos que essa Colenda Casa Legislativa, **com a urgência requerida** e interessada na efetividade e eficiência dos serviços da Administração Pública, aprove o presente projeto na sua redação original, visando garantir a promoção da educação de qualidade e o respeito aos servidores públicos municipais.

Por fim, reiteramos a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Resplendor/MG, 1º de julho de 2024.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2024(R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	32.338.413,40	33.955.334,07	35.653.100,77
Encargos Sociais (Patronal)	6.467.682,68	6.791.066,81	7.130.620,15
Valor Total	38.806.096,08	40.746.400,88	42.783.720,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

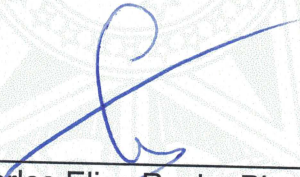
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2024	86.677.048,86	38.806.096,08	44,77%
2025	89.277.360,32	40.746.400,88	45,64%
2026	91.062.907,53	42.783.720,92	46,98%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 27 de junho de 2024.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR FINANCEIRO

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024, e está compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infringe qualquer de suas disposições.

Resplendor, 1º de julho de 2024.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 201/2024/GAB/PREF

Resplendor, 1º de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Envia Projeto de Lei Complementar que fixa o valor do piso salarial mínimo dos Profissionais do Magistério do Município de Resplendor - MG para o exercício de 2.024, em conformidade com a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei Complementar que fixa o valor do piso salarial mínimo dos Profissionais do Magistério do Município de Resplendor - MG para o exercício de 2.024, em conformidade com a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

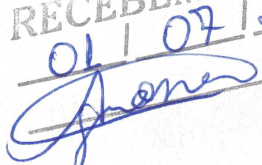
Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência.

Ao ensejo renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

RECEBEMOS EM
01/07/2024
 12h00